



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 30/03/2020

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA DA CONVID-19 PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 89 E 90/2020, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou emergência em saúde de importância nacional em decorrência da infecção urbana pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** continua em vigor;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual 35.662/2020 e Decreto nº 35.667/2020 alterado pelo Decreto nº 35.678, que impuseram medidas de restrições ao tráfego de veículos e pessoas, bem como ao fechamento de comércios, restaurantes, bares e similares nas zonas urbanas e rurais, a fim de reduzir os riscos do contágio pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** a população do nosso Estado continuam em vigor;

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 89/2020 impôs restrições aos órgãos públicos e privados do município, bem como as pessoas no que tange a aglomeração;

CONSIDERANDO, ainda a recomendação da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM sobre o trânsito e circulação de pessoas em locais públicos e privados, bem como em órgãos do Poder Público dos Municípios;

CONSIDERANDO, que os casos confirmados e de suspeitos acometidos da CONVID-19 em nosso Estado do Maranhão vem se alastrando significativamente e que os



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

órgãos de saúde pública federal e estadual preveem o pico de contaminação da doença para o mês de abril/2020, recomendando, assim, a prorrogação das medidas restritivas pelos entes públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 12/04/2020 todas as restrições e recomendações contidas no texto dos Decretos Municipais nºs 89 e 90/2020, ou até ulterior deliberação do Governo do Estado do Maranhão determinando a prorrogação das medidas restritivas em Decreto Estadual.

Parágrafo Único. As aulas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 13/04/2020, salvo ulterior deliberação estipulando a prorrogação da suspensão das aulas por novo período.

Art. 2º. Fica considerado como comércio essencial, para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública, nos termos da Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 1º, inciso XV, o Comércio de Material de Construção, devendo continuar aberto, obedecendo, entretanto, as normas de saúde pública e em especial as de combate e contenção ao Covid-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes até 13/04/2020, ou até ulterior deliberação contrária.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 30 de março de 2020.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL